

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021**

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.267.179/0001-03, com sede na Rua Padre Eustáquio, nº 11 – Bairro Laranjeiras – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-382, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente o **Sr. Geraldo Paulo Pereira**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº M 459425, CPF.: 228.515.936-68, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 50 – Bairro Vila Tanque – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-433, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 11/2021, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social para atendimento integral aos Idosos, na modalidade Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e detalhado no Plano de Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** São obrigações dos Partícipes:

**2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

- 2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Colaboração;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

**2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**2.1.2.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:

**2.1.2.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração

*Peixira*

Hugo Lizardo Marques Martins  
Procurador Geral OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



pública responsável;

**2.1.2.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.1.2.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **54.305,52 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais, cinquenta e dois centavos)** que será repassado conforme deliberação do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.244.0804.2046 – 3.3.50.43.00 – FICHA 304, FONTE 1.29**

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração tem vigência de **1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral – OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6.** Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.4.** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;

**8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;

**8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;

**8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

*Guilherme*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o

*Guilherme*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**12.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

**14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 30 de junho de 2021.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**GERALDO PAULO PEREIRA**  
Presidente do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021 - FNAS**  
**Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014**

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

<b>ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo</b>			<b>CNPJ: 18.267.179/0001-03</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, João Monlevade</b>			
<b>CIDADE: João Monlevade</b>	<b>U.F: MG</b>	<b>CEP: 35930-382</b>	<b>DDD/TELEFONE: (31)3851-3444</b>
			<b>E-MAIL: larsaojosessvp@hotmail.com</b>
			<b>SITE.: -</b>
<b>NOME DO PRESIDENTE: Geraldo Paulo Pereira</b>			<b>CPF: 228.515.936-68</b>
			<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 459425 - SSPMG</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Seis, nº 50, Bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade – MG</b>			
<b>CIDADE: João Monlevade</b>	<b>U.F: MG</b>	<b>CEP: 35930-433</b>	<b>DDD/TELEFONE: (31)99469-5949</b>
			<b>E-MAIL: -</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018</b>			

**2. OBJETIVO GERAL:**

Contribuir para promover o bom funcionamento do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, Organização da Sociedade Civil, destinada a longa permanência de idosos.

**3. PÚBLICO ALVO:**

Idosos residentes no Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo de João Monlevade/MG.

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O Lar São José da SSVP, classificado como ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, tem por finalidade prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, ofertando a proteção social especial de alta complexidade, conforme o SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

O público atendido recebe assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental e garantindo a convivência familiar e social.

Os idosos, em sua maioria, possuem debilidade física e mental e são portadores de doenças crônicas e degenerativas, em uso contínuo de medicamentos. Existem idosos que apresentam dificuldade de adaptação e relacionamento interpessoal. Diante desta realidade, faz-se necessário o acompanhamento por profissional de psicologia, como também a manutenção dos serviços essenciais e a garantia de instalações físicas adequadas, em condições de habitabilidade, salubridade e segurança, conforme previsto na legislação.

Os idosos em um ambiente saudável, recebendo atenção e cuidados necessários da equipe, tornará a permanência na OSC mais agradável, amenizando, desta forma, os efeitos negativos da institucionalização.

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021 - FNAS**  
**Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014**

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO**

DATA DE CRIAÇÃO: 01/12/1974	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) ANOS
-----------------------------	--------------------------------------------------

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

- Promover aos idosos residentes no Lar São José da SSVP assistência psicológica por profissional habilitado na área, com ações que visam o desenvolvimento do bem estar, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida;
- Disponibilizar recursos essenciais para estadia dos idosos.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- promover a saúde dos idosos;
- realizar atendimentos médicos periódicos aos idosos;
- garantir elaboração de cardápio saudável por profissional habilitado;
- realizar ações curativas e preventivas;
- amenizar efeitos de agravos à saúde.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
Promover assistência psicológica de no mínimo 07 (sete) horas semanais aos idosos.	Estabelecimento de contrato com profissional habilitado na área de psicologia para realizar atendimento individual e grupal, dinâmicas e elaboração de relatórios.	Durante a vigência da parceria
Garantir o fornecimento de recursos essenciais como energia elétrica, água, telefone, internet, bem como, gás de cozinha.	Pagamento das contas e aquisição de gás (recarga).	Durante a vigência da parceria
Disponibilizar alimentação saudável com fornecimento de gêneros alimentícios variados (frutas, legumes, verduras, carnes, cereais entre outros).	Aquisição de gêneros alimentícios	Durante a vigência da parceria

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021 - FNAS**  
**Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014**

**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Promover assistência psicológica de no mínimo 07 (sete) horas semanais aos idosos.	Média de 20 idosos/semana	-Cópia do Contrato de Prestação de Serviço; -Cópia do CRM; -Cópia do registro de ponto; -Relatório mensal de atendimento; -Relatório diário de atendimento com assinatura do prestador de serviço e do paciente ou responsável da OSC; -Nota fiscal de prestação de serviço; -Nota fiscal de vale transporte; -Comprovante de pagamento dos encargos (FGTS e INSS). -Comprovante de pagamento através de TED; -Relatório fotográfico.
Garantir o fornecimento de recursos essenciais como energia elétrica, água, telefone, internet, bem como, gás de cozinha.	Média de 34 idosos	-Pesquisa de preços em no mínimo três para cada nota fiscal; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento através de TED.
Disponibilizar alimentação saudável com fornecimento de gêneros alimentícios variados (frutas, legumes, verduras, carnes, cereais entre outros).	Média de 34 idosos	-Pesquisa de preços em no mínimo três para cada nota fiscal; -Nota fiscal eletrônica; -Comprovante de pagamento através de TED; -Relatório fotográfico.

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Prestar serviços de acolhimento institucional aos idosos, promover a prática da assistência social e da promoção humana, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação da saúde física e mental do público atendido, garantindo a convivência familiar e comunitária e proporcionando assistências como: alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e terapêutico, incentivo às práticas religiosas e atividades de lazer.

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

O Asilo dos Velhos foi inaugurado em Julho de 1945, situado à Av. Getúlio Vargas, Bairro Carneirinhos, João Monlevade - MG. Devido ao pequeno espaço, foi construído outro Asilo pela Prefeitura Municipal de João Monlevade. E assim em 1º de dezembro de 1974 foi fundado o Lar São José da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade, classificado como ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo, OSC civil de direito privado, beneficente e de assistência social, sediado à Rua Padre Eustáquio, nº 11, Bairro Laranjeiras, Município de João Monlevade - MG.

Está vinculado ao Conselho Central São Bento da Sociedade de São Vicente de Paulo de João Monlevade. É administrado por uma diretoria composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Tesoureiro e Secretário e Conselho Fiscal, onde atuam 3 titulares e 3 suplentes. O mandato da diretoria é de 2 anos e o trabalho é voluntário.

Os recursos humanos existentes compreendem: Técnicos de Enfermagem, Cuidadores de Idosos, Coordenadora, Auxiliares de Serviços Gerais, Cozinheiras, Psicóloga, Enfermeira, Assistente Social,

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021 - FNAS**  
**Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014**

Nutricionista, Médico, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudióloga e Fisioterapeutas. Conta também com o trabalho de voluntários, tais como: motoristas, auxiliares de cozinha, auxiliar de manutenção, barbeiros, manicures e cabeleireiras.

A manutenção da Organização ocorre através da contribuição dos idosos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso; parceria com a Prefeitura Municipal, Associação Monlevadense de Apoio aos Idosos – AMAI e Sociedade São Vicente de Paulo; doações da comunidade, comércio, empresas e escolas; verba do Fundo Nacional de Assistência Social e promoções.

A existência dessas parcerias e dos diversos apoios foi imprescindível na realização dos trabalhos durante todos os anos, e continuarão sendo, sempre no objetivo de prestar um serviço de qualidade aos idosos.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

A OSC atende idosos dependentes, semidependentes e independentes, de ambos os sexos. Tem atualmente 12 do sexo masculino e 22 do sexo feminino. Grande parte dos idosos veio para a instituição devido à dificuldade em realizar o autocuidado, em vista da situação de saúde, e não dispor de pessoas para auxiliá-los. Mais da metade deles são solteiros e/ou não tiveram filhos. São encaminhados pela comunidade, Sociedade São Vicente de Paulo, poder público, por ordem judicial ou vontade própria.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Devido ao aumento da expectativa de vida, a população idosa vem crescendo gradativamente e, com isto, a necessidade de implementar políticas públicas, voltadas para este público.

Com isso ocorre também aumento de solicitações de vaga em instituições de longa permanência, o que gera uma demanda reprimida, pois não houve aumento de vagas nestes locais.

Quando nos é apresentada solicitação de vaga, verificamos se este é o interesse do idoso, e se existe uma alternativa junto à família ou mesmo à comunidade que não seja a institucionalização, por acreditarmos que o melhor é a convivência familiar. Em caso de impossibilidade de atender a solicitação, orientamos sobre outras instituições em cidades da região.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**11.1. PRAZO DA PARCERIA: 08 (oito) meses – MAIO A DEZEMBRO/2020**

**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 27.152,76 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e seis centavos).**

**11.3. NATUREZA DA DESPESA:**

- 11.3.1. Pagamento de prestador de serviços;
- 11.3.2. Pagamento de água, energia elétrica, telefone, internet;
- 11.3.3. Aquisição de gás de cozinha (recarga);
- 11.3.4. Aquisição de gêneros alimentícios.

**12. CONTRAPARTIDA:**

Complementação pela OSC no pagamento das contas de energia elétrica, água, internet e telefone.

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

As parcelas de cofinanciamento do FNAS, referentes ao ano de 2020, que correspondem ao montante de R\$ 27.152,76 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e dois reais, setenta e seis centavos), serão repassadas conforme deliberação do COMAS.

**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2021 - FNAS**  
 Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

**14. DETALHAMENTO DA DESPESA – VALORES ESTIMADOS**

Quantidade	Descrição	Valor Total
08 remunerações	Pagamento de 1 psicólogo (incluindo despesa com transporte)	R\$ 6.800,00
24 contas	Energia elétrica, água, telefone e internet	R\$ 13.202,00
16 unidades	Gás de cozinha P13 e P45 (recarga)	R\$ 3.840,00
510 kg	Gêneros alimentícios	R\$ 3.310,76
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 27.152,76</b>

**15. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):**

<b>15.1.</b>	BANCO:
<b>15.2.</b>	Código da Agência:
<b>15.3.</b>	Número da conta corrente:

João Monlevade, 05 de março de 2020.



Geraldo Paulo Pereira  
 Presidente do Lar São José da SSVF

**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, 05 de março de 2020.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 03/2021**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE**  
**SÃO VICENTE DE PAULA CNPJ: 18.267.179/0001-03**

Dispensa de Chamamento Público: 11/2021

Órgão Responsável: Secretaria de Assistência Social

Objeto: Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social para atendimento integral aos Idosos, na modalidade Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Vigência: 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2023

Valor Global: 54.305,52 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais, cinquenta e dois centavos) que será repassado conforme deliberação do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Dotação orçamentária a ser utilizada:

08.244.0804.2046 – 3.3.50.43.00 – FICHA 304, FONTE 1.29

João Monlevade, 25 de junho de 2021.

**MARINETE DA SILVA MORAIS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luisa Florencio

**Código Identificador:EB1BFB63**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/06/2021. Edição 3038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



**OFÍCIO Nº10 2021/SETOR DE PARCERIAS – MROSC - PMJM**

João Monlevade, 1º de julho de 2021.

À Gerência

---

Assunto: **Solicitação/ faz**

**Ilm.º Gerente,**

Com meus respeitosos cumprimentos, venho por meio deste, em atendimento ao artigo 51 da Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, solicitar de Vossa Senhoria providências no que tange a abertura de conta e isenção de tarifas bancárias da entidade **LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, que celebrou Parceria com o Município de João Monlevade, e de acordo com a legislação acima citada tem direito ao benefício aqui tratado.

Gentileza repassar à OSC o número da conta para ser incluso no Plano de Trabalho para apresentação ao Município.

Desde já, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Rita de Cássia Andrade Ottoni**

Gestora de Parcerias

Portaria 286, de 08 de fevereiro de 2021

Rita de Cássia Andrade Ottoni  
Gestora de Parcerias - MROSC  
Lei 13.019/2014 - Port. 286 08/02/2021  
Município de João Monlevade/MG